

Luiz, medindo 16,00m; ao sul com parte do lote H, medindo 16,00m; a leste com a Rua Benjamin Constant, medindo 28,00m e a oeste com o lote J, medindo 28,00m, matriculado sob o n. 31.389.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 29 de Junho de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3878, de 15 de Agosto de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo alienar a área que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal alienar o excesso de área existente no Lote X-1, da Quadra 16-A, medindo 56,41x12,30x56,40x11,30, com área total de 665,52m², situado do lado par da Av. Internacional distante 74,50m da Rua Rodrigues Alves, lado direito

para quem olha o terreno de frente (face sul), com as seguintes confrontações: ao Norte com área excedente, medindo 12,30m; ao Sul com área excedente e Lote 1-A, medindo 11,30m; ao Leste com o Lote X-1 de propriedade do requerente, medindo 56,40m e a Oeste com a Av. Internacional, medindo 56,41m.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 63.224,40 (sessenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de Agosto de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal